



DESPACHO Nº 416/2025 - SERV-LICITACOES.

Processo: 202500047003220/008-07

Jurisdicionado: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Assunto: 008-07-LICITAÇÃO-DISPENSA

Destinação: GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Tipo de Despacho: De mero expediente

1. Versam os autos sobre solicitação formalizada pelo Serviço de Contratações (doc. 1 e-TCE), seguindo pedido constante do Memorando nº 84/25 – DI-JUR (doc. 2 e-TCE) e anuência da Gerência de Administração (doc. 3 e-TCE), à qual requer a contratação, via dispensa de licitação, da empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, para a prestação de serviços de clipping jurídico eletrônico do TCE-GO.

2. Justificando a contratação em pauta, a unidade demandante esclareceu que:

“O serviço consiste na leitura e fornecimento de publicações judiciais relativas a processos originários das Justças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista do Estado de Goiás, em tramitação nas diversas instâncias, inclusive nos Tribunais Superiores, extraídas dos respectivos Diários da Justiça Eletrônicos, nas quais figurem qualquer um dos seguintes nomes indicados para servirem de parâmetro de pesquisa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE/GO, SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA, CARLA CINTIA SANTILLO, CELMAR RECH, EDSON JOSÉ FERRARI, HELDER VALIN BARBOSA, KENNEDY SOUSA TRINDADE, SAULO MARQUES MESQUITA.”

“Trata-se de serviço de extrema relevância à Diretoria Jurídica e ao TCE-GO, para fins de monitoramento e acompanhamento de publicações nas quais o tribunal, a presidência ou seus membros, sejam partes ou interessados, na qualidade de representantes desta Corte, necessário para contribuir, com a máxima eficácia, no cumprimento de prazos judiciais”.

3. De acordo com os orçamentos acostados aos autos (docs. 8-15 e-TCE), o menor valor ofertado para a referida contratação foi de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensais, integralizando assim o valor total anual de **R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.465/0001-04.

4. Assim, considerando o valor estimado da presente contratação, a Gerência de Administração solicitou a contratação via dispensa de licitação, conforme previsão contida no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00



¹(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5. Consoante com o que preceitua o art. 33, inciso XI, da Lei Estadual nº 17.928/2012, juntou-se o resumo das certidões de regularidade e consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de Goiás (doc. 4 e-TCE).

6. Por oportuno, ressalta-se que o serviço em pauta não se caracteriza como fracionamento de despesa, uma vez que o total dos dispêndios previstos para a contratação de objetos da mesma natureza ao longo do presente exercício financeiro não ultrapassa o valor previsto no dispositivo legal transcrito supra, obedecendo assim às normas impostas pela legislação vigente.

7. Desta feita, considerando o valor reduzido do objeto, a inoccorrência da hipótese vedada de fracionamento de despesa, a justificativa da contratação, e, em nome dos princípios da economicidade e da eficiência, este Serviço de Licitações opina pelo prosseguimento da contratação via dispensa, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8. Por fim, informamos que oportunamente será emitida a Nota de Empenho da despesa pela unidade competente, bem como realizada a necessária divulgação da presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assim que formalizada a contratação, na forma exigida legalmente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9. Em atendimento ao trâmite processual delineado na Ordem de Serviço nº 001/2024 – GPRES, encaminhamos os autos à **Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças** para informação sobre a classificação orçamentária e posterior emissão da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da presente contratação.

10. Ato contínuo, após assinatura de tal declaração pelo ordenador de despesas, sugere-se a remessa do caderno processual à Comissão Especial de Avaliação de Despesas para exame da aquisição e, posteriormente, envio dos autos à Diretoria Jurídica para emissão do parecer jurídico.

11. Após, retornem os autos a este Serviço de Licitações para elaboração do ato de dispensa, a ser posteriormente ratificado pela autoridade competente.

Goiânia, 15 de agosto de 2025.

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

lchgouveia

¹ Valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE LICITAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE LICITAÇÕES

DESPACHO Nº 416/2025 - SERV-LICITACOES

Digitally signed by NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR :00986078123

Date: 2025.08.15 10:22:08 -03:00

Reason: Assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º, inc. I – login e senha



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 202500047003220 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=571522502561921352102502881981091942191532361242461>